PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2113, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre os prazos da Lei Complementar nº 101/00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar semestralmente o disposto no Art. 22 e no § 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da LC 101/00.

Art. 4º A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º O prazo para disponibilização dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Interno – SIACE será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 04 de abril de 2001, 120º da emancipação político – administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Elir José de Souza

Hedilson Ferreira Sanabio